

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 6382/2004

Ementa

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS A FIRMAR AJUSTE COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA HABITAÇÃO POPULAR; CRIA NA LDO/2004 E NO PPA 2002/2005 AÇÕES CORRELATAS; E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/06/2004 30/06/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9163/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Descritores: PACTOS - geral;** 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social;

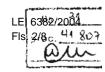
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - habitação;

HABITAÇÃO;

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes; FINANÇAS - orçamentos - plurianual.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





### LEI N.º 6.382, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a firmar ajuste com a Caixa Econômica Federal, para habitação popular; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e dá disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando o desenvolvimento das ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H.

Parágrafo único - O Termo de Cooperação e Parceria de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

- Art. 2º O Município poderá disponibilizar imóveis pertencentes ao patrimônio público para a construção de unidades habitacionais destinadas à população a ser beneficiada pelo P.S.H.
- § 1º As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para via pública existente e contar com infra-estrutura.
- § 2º Os lotes destinados à construção das unidades habitacionais por intermédio do P.S.H. deverão possuir área mínima de 45,50 m², com testada mínima de 3,50 m.
- Art. 3º Os projetos de habitação popular do P.S.H., poderão ser desenvolvidos mediante planejamento global, não podendo ser projetados com área inferior a 29,00 (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto P.S.H. outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão das ações, que têm por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

## (Lei n.º 6.382/04) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Município a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, nos termos da Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo o ressarcimento de que trata o "caput" deste artigo.

- Art. 5° O contrato a ser firmado com os beneficiários do P.S.H. será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.
- § 1º Somente poderão ingressar no P.S.H. famílias residentes no Município há pelo menos três anos.
- § 2º Caberá ao Município a realização de trabalho social com as famílias beneficiadas, prestando-lhes informações e esclarecimentos a respeito de suas responsabilidades neste Programa.
- Art. 6° Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS autorizado a transferir recursos financeiros, do orçamento do presente exercício, destinados à caução dos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H. até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como prestar contrapartida necessária à complementação dos projetos habitacionais, até o montante de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).
- Art. 7º O Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0025 Habitação Popular", no Subtítulo "02- Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Nº 23 - Construção de moradias em diversos locais - PSH	Casas populares	Percentual	32,0

Art. 8º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



a) no Programa "0025 - Habitação Popular", no Subtítulo "02 Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1. a Ação nº 23 – "Construção de moradias em diversos locais – PSH";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 32,0;

1.4) Produto: Casas Populares;

1.5) Valor: R\$ 202.000,00;

**1.6)** Fonte: recursos próprios e vinculados.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

**2.3)** Quantidade: 68,0;

2.4) Produto: Casas Populares;

2.5) Valor: R\$ 432.000,00;

2.6) Fonte: recursos próprios e vinculados.

Art. 9º - Os encargos do Município, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação: 54.01.16.482.0025.7541.00.00.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADIAL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECTOA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH CONJUGADO COM O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste TERMO, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasilia - DF, CNPJ/MF n.º 00 360 305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios Jundiai/SP na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado o Município de Jundiai /SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito DR. MIGUEL HADDAD, presente também a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL — FUMAS, representada pelo seu Superintendente EDUARDO SANTOS PALHARES, ao final assinados, doravante denominados simplesmente PODER PÚBLICO/PARCEIRO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município de Jundial/SP ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela Medida Provisória 2 212, de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto nº 4 156, de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades, vigente à época das contratações dos financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, contemplando aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste TERMO são provenientes de linhas de financiamento do FGTS, subsídios concedidos no âmbito do PSH, contrapartida do PODER PÚBLICO/PARCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A efetivação dos contratos decorrentes do presente Termo, fica condicionada à: a) existência de dotação orçamentária do FGTS e do PSH;

b) existência de recursos orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária

Anual (LOA) e conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do PODER PÚBLICO/PARCEIRO,

- c) Lei autorizativa específica para destinação dos recursos no Programa e prestação de garantia, quando o PODER PÚBLICO/PARCEIRO for o Estado ou o Município;
- d) Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado/Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS – São BENEFICIÁRIOS deste TERMO, as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), e que se enquadrem nas condições do PSH – Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social conjugado com o Programa Carta de Crédito FGTS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação dos programas que trata o presente TERMO para o PODER PÚBLICO/PARCEIRO e BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO as orientações necessárias referentes às condições do financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento ao PODER PÜBLICO/PARCEIRO,
- d) Exigir a comprovação do PODER PÚBLICO/PARCEIRO, de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),
- e) Fornecer ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
- f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
- g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, se for o caso;
- h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;
- i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
- j) Repassar o subsidio concedido pelo Ministério das Cidades para complementar a capacidade financeira dos



#### BENEFICIÁRIOS;

k) Efetuar a quitação das prestações devidas pelos BENEFICIÁRIOS, com utilização dos recursos disponíveis

na Conta Caução, quando ocorrer a inadimplência do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO/PARCEIRO - São obrigações do PODER PÚBLICO/PARCEIRO, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando o PODER PÚBLICO/PARCEIRO for o Estado ou o Município;
- b) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos no Programa e prestação de garantia, quando o PODER PÚBLICO/PARCEIRO for o Estado ou o Município;
- c) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado/Município;
- d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
- e) Apresentar, quando o PARCEIRO não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
- f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso,
- h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução da obra, inclusive contratando sua construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso:
- i) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
- j) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, se for o caso;
- k) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
- I) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.20/01
- m) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- n) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
- o) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares quando esta for exigida;
- p) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- q) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- r) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
- s) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do subsídio para complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver.
- t) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- u) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- v) Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais, se for o caso;
- w) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- y) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- z) Apresentar a CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, regularmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
- aa) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, o PODER PÚBLICO/PARCEIRO se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial

CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO DO PODER PÚBLICO/PARCEIRO – As operações de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com garantia de caução de depósito em dinheiro prestada pelo PODER PÚBLICO/PARCEIRO.



financiamentos concedidos pela CAIXA aos BENEFICIÁRIOS finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O depósito da caução será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilidade da conta gráfica caução dos contratos vinculados ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ªa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último día do mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo BENEFICIÁRIO/DEVEDOR, o PODER PÚBLICO/PARCEIRO autoriza a que a CAIXA leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

PARÁGAFO SEXTO – Mensalmente, a CAIXA informará ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO, a situação de adimplência dos contratos celebrados, para que esse cobre os BENEFICIÁRIOS/DEVEDORES inadimplentes, vez que sub-rogado no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS vincula dos ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido ao PODER PÚBLICO/PARCEIRO, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS/DEVEDORES, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado ao PODER PÜBLICO/PARCEIRO, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno dos financiamentos.

CLÁSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA DO PODER PÚBLICO/PARCEIRO - As operações de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS finais, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida do PODER PÚBLICO/PARCEIRO, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção das unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula, além do montante correspondente à caução prevista na Cláusula Sexta, corresponde ao valor de investimento, deduzido do somatório do valor do financiamento e subsídio para complementar a capacidade financeira dos BENEFICIÁRIOS finais e recursos próprios, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contrapartida não pode ser inferior a 1,0% (um por cento) do valor de investimento total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da contrapartida, de responsabilidade do PODER PÚBLICO/PARCEIRO, é representada por recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, integralizados e/ou a integralizar no processo de produção das unidades habitacionais, desde que realizadas pelo PODER PÚBLICO/PARCEIRO.

CLÁUSULA O!TAVA – DA TAXA DE FRUSTRAÇÃO – Caso algum contrato de financiamento celebrado com os BENEFICIÁRIOS/DEVEDORES seja cancelado e/ou distratado, motivado por iniciativa ou descumprimento das normas do PSH pelo PODER PÚBLICO/PARCEIRO, este se responsabiliza pelo pagamento da Taxa de Frustração

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor da taxa de frustração é de 2,0% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor dos subsídios repassados pelo Tesouro Nacional e contados da data de repasse até a data do cancelamento e/ou distrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente TERMO tem vigência de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste TERMO, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do PODER PÚBLICO/PARCEIRO, na mesma proporção do FGTS, CAIXA e PSH, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e x ví do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este

TERMO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será



automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do TERMO ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiai, de de 2004

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Superintendente

Testemunhas:				
1	 		 	
NOME: CPF:				
2	 	,		
NOME: CPF				